

RESOLUÇÃO Nº. 02/2022

Reafirma a inscrição e renovação de registro e autorização de funcionamento dos programas e serviços da rede municipal de atendimento a criança e adolescente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei Municipal nº 1.486 de 27 de junho de 1996 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, em conformidade com o deliberado na reunião extraordinária do dia 21 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelece critérios para a inscrição e renovação do registro das entidades ou organizações da sociedade civil, bem como autorização de funcionamento dos serviços e programas da rede municipal de atendimento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi, Estado do Paraná.

Art. 2º – Estabelece as entidades que poderão efetuar o registro, conforme art. 40 do Regimento Interno do CMDCA:

1. das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, *caput* e correspondentes às medidas previstas nos arts.101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

b) dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais;

Art. 3º - As entidades ou organizações da sociedade civil da rede municipal de atendimento a criança e adolescente que farão inscrição neste Conselho devem atender ao disposto no art. 90 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 90. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

I – Orientação e apoio sócio-familiar

II – Apoio sócio-educativo em meio aberto;

III – Colocação familiar;

IV – Acolhimento institucional;

V – Prestação de serviço à comunidade;

VI – liberdade assistida;

VII – semiliberdade; e

VIII – Internação.

Art. 4º – Estalece que será avaliado a adequação da entidade e/ou programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, em caso de não cumprimento com os requisitos, o art. 42, parágrafo 1, 2 e 3, determina que:

§ 1º. Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art.91, par. único, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho de Direitos;

§ 2º. Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

§3º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 5º - As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição/ renovação do registro, conforme artigo 41 do Regimento Interno do CMDCA:

1. Documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;
2. Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
3. Relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade de seus dirigentes e funcionários;
4. Documentos comprobatórios da habilitação profissional de seus dirigentes e funcionários;
5. Atestados, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade;
6. Descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;
7. Relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;
8. Prestação de contas dos recursos recebidos nos 02 (dois) anos anteriores ou desde o último recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.

Art. 6º - Os demais parâmetros aqui não citados serão considerados conforme consta na Seção III do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Tibagi, 21 de fevereiro de 2022.

Helena Guimarães Gasperin

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição/ renovação do registro neste Conselho.

A – Dados da Entidade:

Nome da Entidade: _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário: _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço: _____ nº _____ Bairro: _____

Município: _____ UF: ____ CEP: _____

Telefone: _____

Email: _____

Atividade principal: _____

Síntese dos serviços e programas realizados no Município (descrever todos):

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo):

B – Dados do Representante Legal:

Nome: _____

Endereço: _____ nº: _____ Bairro: _____

Município: _____ UF: ____ CEP: _____

Tel: _____

Celular: _____

Email: _____

RG: _____ CPF: _____

Data nasc.: ____/____/____

Escolaridade: _____

Período do Mandato: _____

C – Informações adicionais:

Termos em que, Pede deferimento.

Local: _____ Data: ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

RESOLUÇÃO 03/2022**Dispõe sobre aprovação da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral dos representantes não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei Municipal nº 1.486 de 27 de junho de 1996 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, em conformidade com o deliberado na reunião extraordinária do dia 21 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral das Entidades não-governamentais, a qual será composta pelos seguintes membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- Representante da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social e Presidente do Conselho Municipal: Helena Guimarães Gasperin
- Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Adriane Knaut
- Representante não-governamental – Lar de Nazaré: Marli Aparecida Schutz Rozeng

Esta resolução entra em vigor após sua publicação.

Tibagi, 21 de fevereiro de 2022.

Helena Guimarães Gasperin

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ata nº 159 de 14 de fevereiro de 2022, de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. Reuniram-se os senhores conselheiros municipais, na Sala dos Conselhos na Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social para a realização de reunião extraordinária, às 08h30. A reunião iniciou-se com a discussão da substituição dos representantes governamentais das Secretarias Municipais de Saúde e Esporte, tendo em vista a não participação dos membros em reuniões deste Conselho, conforme art. 9 parágrafo 1 do Regulamento Interno do CMDCA. A presidente comunicou que a Associação Tibagiana de Canoagem fez um pedido de desligamento do Conselho, tendo em vista o fechamento da entidade, dessa forma a cadeira representativa que a entidade ocupava encontra-se em aberto. Marli comentou que teve conhecimento de uma psicóloga que está prestando serviço ao Projeto Mãos a Horta e que seria interessante a participação desta profissional nas reuniões da Rede de Proteção à Infância e Adolescência que acontecem semanalmente na sexta-feira. Para este ano, tendo em vista a necessidade de manter o diagnóstico atualizado dos serviços e equipes que compõem a rede de atendimento a crianças e adolescentes no município, será encaminhado as Secretarias Municipais que atendem crianças e adolescentes e as entidades não governamentais que, também, trabalham com esse público, um ofício para que providenciem os documentos para reavaliação e renovação de registro e autorização de funcionamento, neste Conselho, dos programas e serviços da rede municipal de atendimento atualmente em execução, conforme artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Foi aprovado por todos os conselheiros, o prazo de 15 dias para entrega da documentação solicitada. Após a entrega da documentação pelos serviços e programas da rede de atendimento a crianças e adolescentes será realizada analisada pelo CMDCA e na sequência, será feito processo de eleição para substituição da cadeira de representação não-governamental, conforme art. 4 parágrafo 3 do Regulamento Interno do CMDCA. A presidente Helena relatou que recebeu algumas denúncias em relação a atuação do Conselho Tutelar no município, no entanto as denúncias não apresentavam elementos suficientes para análise por este Conselho. Quanto ao recebimento de denúncias, definiu-se entre os conselheiros presentes que as denúncias devem ser formalizadas ao presidente deste Conselho. Sugeriu-se em auxiliar o Conselho Tutelar para que seja elaborado uma cartilha informativa com as